LEI N° 518-GP/2006
Em, 29 de Agosto de 2.006

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação especial aos Professores do Ensino Infantil, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOVA MAMORÉ - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art.70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação especial aos Professores no exercício do ensino na educação infantil do Município, no valor de R$. 908,93 (Novecentos e oito reais e noventa e três centavos).

§ 1º - A gratificação só será concedida, por inteiro, ao professor que tenha estado no exercício da função em sala de aula, no período entre os meses de janeiro à junho de 2006.

§ - 2º - Ao professor que não tenha exercido a função em todo o período definido no parágrafo anterior, será deferida a gratificação proporcional aos meses efetivamente trabalhados em sala de aula.

§ 3º - A gratificação tratada no caput do Artigo, só é autorizada para o pagamento em uma só parcela, não se repetindo nos meses subseqüentes.

Art. 2º - A despesa decorrente desta autorização correrá pela dotação própria da remuneração de pessoal da Educação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 29 de Agosto de 2006.

José Brasileiro Uchoa.
Prefeito Municipal